



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**LEI MUNICIPAL Nº2210/2016**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar, nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

DENOMINAÇÃO	PERÍODO DO CONTRATO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
Motorista de ambulância e transporte coletivo de pacientes	20/12/2015 à 21/02/2016	01	40 horas semanais	869,41/ mensais

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, dentro do projeto “**VERÃO PARA TODOS**”, temporada 2015/2016.

**Art. 2º** - As atribuições das funções contratadas são as constantes da Lei Municipal nº 1776/2010 – Plano de Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Cidreira Saúde.

**Art. 3º** - O contrato será celebrado de acordo com o quadro do artigo 1º, dentro das características de Urgência e Emergência.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 5º** - O pagamento do contratado dar-se-á mensalmente, embasado nos boletins de efetividade expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que efetuará os mesmos em conformidade e disponibilidade do repasse do “**VERÃO PARA TODOS**” do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2431 – Verão Para Todos/Verão Gaúcho  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não P.A.B  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.1196 – Incentivo Atenção Básica/Estado  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
**ROBERTO CESAR PIRES CAMARGO**  
Secretário de Administração



**ALEXSANDRO CONTINDE OLIVEIRA**

Presidente do Legislativo